

007. RECURSO ESPECIAL - CIVEL 0145805-69.2006.8.19.0001 Assunto: Icms- Outros / ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias / Impostos / DIREITO TRIBUTÁRIO Ação: 0145805-69.2006.8.19.0001 Protocolo: 3204/2012.00843401 - RECTE: HB EXPRESS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ADVOGADO: ALESSANDRO STERN DA SILVA OAB/RJ-107634 ADVOGADO: RENATO CORTES NETO OAB/RJ-092120 ADVOGADO: FELIPE SANTOS COSTA OAB/RJ-156380 RECORRIDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: MARCELO LOPES DA SILVA DECISÃO: Recursos Especial e Extraordinários Cíveis e Agravo em Recurso Especial e Agravo em Recurso Extraordinário nº 0145805-69.2006.8.19.0001 Recorrente/Agravante 1: HB Express Comércio de Alimentos Ltda. Recorrente/Agravante 2: Estado do Rio de Janeiro Recorridos/Agravados: Os mesmos DECISÃO Trata-se, originariamente, de recurso extraordinário, fundado no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição da República, e de recurso especial, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição da República, ambos tempestivos, interpostos pelo primeiro recorrente, HB Express Comércio de Alimentos Ltda., contra acórdão da Terceira Câmara Cível (fls. 315/317), que julgou extinto o feito por ilegitimidade ativa do contribuinte de fato em ação na qual se discute a incidência de ICMS sobre energia elétrica quanto aos valores pagos a título de demanda contratada. Nas razões do recurso extraordinário, o primeiro recorrente sustentou vedação ao enriquecimento ilícito, violação aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da moralidade administrativa (fls. 343/353). Por sua vez, nas razões do recurso especial, o primeiro recorrente aduziu violação aos artigos 166 e 121 do CTN e a existência de dissídio jurisprudencial (fls. 357/374). Contrarrazões às fls. 403/414 e 415/424. Decisão desta Terceira Vice-Presidência inadmitiu o recurso extraordinário, ante a ausência de repercussão geral no tocante à discussão dos autos, e determinou o sobrestamento do recurso especial, com espeque no Tema nº 537 do STJ (fls. 426/431). Foi, então, interposto agravo contra a decisão de inadmissão do recurso extraordinário, repisando os argumentos do recurso excepcional (fls. 434/441). Contrarrazões ao primeiro agravo às fls. 444/445. Certidão de fls. 449, informando o julgamento do Tema nº 537 do STJ. Decisão desta Terceira Vice-Presidência, negando seguimento ao recurso especial (fls. 450/451). Em face da denegação de seguimento ao recurso especial, o primeiro recorrente interpôs agravo regimental, às fls. 453/455. Sobreveio decisão da Terceira Vice-Presidência, determinando o retorno dos autos à Câmara de origem para exercício do juízo de retratação, à luz do Tema nº 537 do STJ (fls. 463/465). Foi, então, proferido novo acórdão (fls. 474/484) que, adequando-se à posição firmada na Corte Superior, acabou por se retratar, afastando a ilegitimidade ativa, e, no mérito, para negar provimento ao recurso de apelação do Estado, mantendo a sentença proferida pelo juízo a quo. Irresignado com a nova decisão de retratação, foi a vez do segundo recorrente, o Estado do Rio de Janeiro, manejar recurso extraordinário, suscitando ofensa ao artigo 155, §2º, inciso IX, alínea "b", e §3º, da Constituição da República, (fls. 500/510). Não foram oferecidas contrarrazões, consoante certidão de fls. 512. Decisão da Terceira Vice-Presidência, de fls. 513/515, que inadmitiu o recurso extraordinário do segundo recorrente, por força do disposto na Súmula nº 284 do STF. Contra a decisão foi interposto o agravo previsto no artigo 544 do CPC/1973, pelo segundo recorrente (fls. 529/535). Contrarrazões ao agravo às fls. 537/540. Decisão do Supremo Tribunal Federal de fls. 545, determinando a devolução dos autos a esta Corte, em razão da existência do Tema nº 176 do seu repertório (RE 593.824/SC), para os fins previstos nos artigos 1.036 a 1.040 do CPC/2015 (fls. 545). Sobreveio, por tais fundamentos, a decisão de sobrestamento do segundo recurso extraordinário em razão do Tema nº 176 do STF (fls. 547). Informação de fls. 550, no sentido de que não foi localizada decisão referente ao recurso especial de fls. 357/374, bem como dando conta da pendência de agravo em recurso extraordinário de fls. 434/441. É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR. Com o julgamento do Tema nº 537 pelo STJ, os autos retornaram à Câmara de origem para exercício do juízo de retratação. Na medida em que proferido novo acórdão (fls. 465/469) que, adequando-se à posição firmada na Corte Superior, acabou por afastar a ilegitimidade ativa do recorrente e negar provimento ao recurso de apelação do Estado do Rio de Janeiro, restaram esvaziados os objetos do (I) recurso especial de fls. 357/374, do (II) agravo regimental em recurso especial de fls. 453/455, do (III) recurso extraordinário de fls. 343/353, e, também do (IV) agravo em recurso extraordinário de fls. 434/441, recursos estes interpostos pelo primeiro recorrente, HB Express Comércio de Alimentos Ltda., visto que não mais subsiste a extinção sem resolução do mérito fundada na ilegitimidade ativa do contribuinte. À conta de tais fundamentos, nos termos do artigo 1.030, I, do Código de Processo Civil, JULGO PREJUDICADOS O RECURSO ESPECIAL de fls. 357/374, O AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL de fls. 453/455, O RECURSO EXTRAORDINÁRIO de fls. 343/353 e O AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO de fls. 434/441 interpostos. Aguarde-se o julgamento do Tema nº 176 do STF, consoante decisão de fls. 547. Publique-se. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2018. Desembargadora MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO Terceira Vice-Presidente Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Gabinete da Terceira Vice-Presidência Av. Erasmo Braga, 115 -11º andar - Lâmina II Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20020-903 Tel.: + 55 21 3133-4103 e-mail: 3vpgabinete@tjrj.jus.br

008. RECURSO EXTRAORDINÁRIO - CIVEL 0008164-63.2011.8.19.0001 Assunto: Gratificação de Desempenho de Função - GADF / Gratificações Por Atividades Específicas / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Ação: 0008164-63.2011.8.19.0001 Protocolo: 3204/2013.00020407 - RECTE: FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RIOPREVIDENCIA PROC. EST.: LEONARDO CARRILHO JORGE PROC. EST.: INGRID ANDRADE SARMENTO LEAL RECORRIDO: IVOMAR JORGE SOARES FROEDE ADVOGADO: GEANNE MONTEIRO DE ARAÚJO FROEDE OAB/RJ-146728 Funciona: Ministério Público DECISÃO: ... NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário interposto.

009. RECURSO ESPECIAL - CIVEL 0406244-91.2008.8.19.0001 Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0406244-91.2008.8.19.0001 Protocolo: 3204/2009.00412317 - RECTE: BANCO ITAU S A ADVOGADO: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR OAB/RJ-137395 RECDO: ZULEIKA FERREIRA DIAS ADVOGADO: FERNANDO DA SILVA PIRES OAB/RJ-041693 ADVOGADO: FERNANDA FERNANDES FERREIRA PIRES OAB/RJ-085159 DECISÃO:HOMOLOGO o pedido de desistência do recurso especial manifestada pela parte recorrente às fls. 420, através de advogado investido de poderes específicos para tanto, conforme certidão de fls. 422.

010. RECURSO EXTRAORDINÁRIO - CIVEL 0004208-72.2008.8.19.0024 Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0004208-72.2008.8.19.0024 Protocolo: 3204/2011.00252600 - RECTE: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO ADVOGADO: OCTAVIO BLATTER PINHO OAB/RJ-005923C ADVOGADO: FREDERICO AUGUSTO DE ALMEIDA FERREIRA OAB/RJ-100825 ADVOGADO: ROSANE CARDOSO DA SILVA OAB/RJ-111725 RECDO: MUNICIPIO DE ITAGUAI PROC.MUNIC.: LUCY HESSE PAIVA FENTANES DECISÃO: ...INADMITO o recurso extraordinário e DECLARO PREJUDICADO o agravo em recurso extraordinário.

011. RECURSO ESPECIAL - CÍVEL 0067732-10.2011.8.19.0001 Assunto: Manutenção do Benefício pela equivalência salarial / Reajustes e Revisões Específicos / RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas / DIREITO PREVIDENCIÁRIO Ação: